

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4925 DE 18 DE JULHO 2013

DISCIPLINA A ENTREGA DE EQUIPAMENTOS TIPO TABLET EDUCACIONAL PARA USO DOS PROFESSORES REGENTES DE ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, EM SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-03/001/4893/2013,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de dotar de equipamentos de trabalho o corpo docente do Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação, em suas atividades de ensino, pesquisa e visando ao aprimoramento do exercício de suas funções;

- a necessidade de desenvolver nos Professores Regentes de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação, em suas atividades de ensino, pesquisa e funções administrativas, a prática da pesquisa para aperfeiçoamento de suas atividades em sala de aula;

- a necessidade do domínio do uso das tecnologias da informação e da comunicação, para o aprimoramento do uso dos tablets e sua aplicabilidade nas funções de docência e demais funções que a SEEDUC considerar necessário à utilização desse equipamento;

- a necessidade de normatizar a entrega de tablets para uso dos professores que a Secretaria de Estado de Educação definir, dentro das diretrizes emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - A entrega de equipamentos, tipo Tablet, para uso dos professores regentes de Ensino Médio da Secretaria de Estado de Educação, em suas atividades de ensino, pesquisa e funções administrativas, observarão as regras previstas nesta Resolução;

Art. 2º - Os equipamentos de que trata esta Resolução poderão ser entregues a:

I - Professores Docentes I, que estejam em efetiva regência de turma

de Ensino Médio na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

II - Professores Docentes II, no regime de aproveitamento e enquadramento nos níveis "C" e "D", conforme estabelecido na Resolução SEEDUC nº 4.686 de 11/04/2011, que esteja em efetiva regência de turma de Ensino Médio na Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

III - Professor Mediador de Tecnologia Educacional; e

IV - Professor Mediador Técnicos de Tecnologia Educacional.

§ 1º - Cada professor será beneficiado pela entrega de um único tablet, mesmo que possua duas matrículas.

§ 2º - Os tablets serão entregues conforme orientações de distribuição a ser estabelecida pela SUGEN, que deverá adotar como critério, no mínimo, a preferência por professores de Ensino Médio que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

Art. 3º - Os professores constantes no art. 2º desta Resolução deverão se comprometer a introduzir e a intensificar o uso do tablet educacional, de acordo com suas funções pedagógicas, como instrumento de melhoria da formação de seus alunos, aprimoramento da gestão pedagógica, bem como em suas atividades de planejamento e elaboração de aulas.

Art. 4º - Compete ao Diretor Regional Administrativo e ao Coordenador Regional de Infraestrutura, inventariar os equipamentos, tipo Tablet, observados os procedimentos previstos no art. 6º da Portaria SEEDUC/SUBTI nº67 de 13 de setembro de 2012.

Parágrafo Único - Os Tablets serão obrigatoriamente inventariados e identificados, antes da efetiva entrega ao professor beneficiado, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Os Diretores das unidades escolares, no ato de recebimento dos equipamentos, deverão observar o que determina os artigos 4º e 5º da Portaria SEEDUC/SUBIT nº67 de 13 de setembro de 2012.

Art. 6º - A entrega do equipamento pela unidade escolar ao professor, deverá ser precedida pela assinatura do Termo de Responsabilidade Anexo I).

§ 1º - Quando da cessação das atividades elencadas no artigo 2º desta Resolução bem como nos casos de exoneração, aposentadoria, demissão e licenças médicas com duração superior a 90 (noventa)

dias, o equipamento deverá ser devolvido à unidade escolar, com assinatura do Termo de Devolução (Anexo II).

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a devolução do Tablet, a contar da data da ciência inequívoca pelo professor acerca dos atos previstos no §1º.

§ 3º - A devolução do equipamento será feita à unidade escolar, que deverá encaminhá-lo imediatamente à Diretoria Regional respectiva.

§ 4º - A não devolução do aparelho no prazo estabelecido no parágrafo segundo, poderá acarretar na responsabilização civil, penal e administrativa do professor, sem prejuízo da tentativa administrativa de ressarcimento do valor ao Estado.

§ 5º - Os casos de licença maternidade e amamentação, bem como de licenças com duração inferior a 90 (noventa) dias não importam na devolução do equipamento.

§ 6º - Em casos de remoção e remanejamento do professor, o tablet deverá ser transferido, mediante o preenchimento de Termo de Reconhecimento, Responsabilidade e Transferência (Anexo III), para a nova unidade escolar em que o professor for lotado.

§ 7º - Em caso de falecimento do professor que esteja de posse do equipamento, o Diretor da unidade escolar deverá entrar em contato com a família, a fim de que o tablet seja devolvido.

Art. 7º - Deverá ser instaurada Sindicância, nos termos do Decreto nº 7526, de 06 de setembro de 1984, nos casos em que ocorrer furto, roubo, destruição, má conservação ou qualquer circunstância que acarrete perda, extravio ou avaria do respectivo equipamento objeto desta Resolução, devendo dela constar o respectivo Registro de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente.

Art. 8º - Os equipamentos encaminhados às Diretorias Regionais que se revelarem excedentes deverão ser devolvidos à SEEDUC.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, através da Subsecretaria de Gestão de Ensino e da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, consultados seus órgãos de competências específicas.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2013

WILSON RISOLIA RODRIGUES
Secretário de Estado de Educação

Id: 1529855

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE - TABLET EDUCACIONAL DO PROFESSOR

Data de recebimento: / /		
Professor responsável		
Nome completo		
Função		
ID Funcional		
Matrícula		
CPF		
E-mail institucional		
Agente responsável da U.A.		
Nome completo		
Cargo	<input type="checkbox"/> Diretor Adjunto	<input type="checkbox"/> Diretor Geral <input type="checkbox"/> Diretor Provisório
ID Funcional		
CPF		
E-mail		
Item		
Nº de patrimônio	Nº de série	Modelo
		Tablet CCE T77
Observações		
Regulamentação de Uso		
Declaro para todos os fins:		
1) Estar recebendo bem de propriedade do Estado em perfeitas condições de uso;		
2) Que me comprometo a zelar e a cuidar do bem como se de minha titularidade fosse;		
3) Estar ciente de que o equipamento deverá ser utilizado exclusivamente para minhas atividades de ensino pesquisa e funções administrativas, sendo expressamente vedado o seu empréstimo sem prévia autorização da unidade escolar;		
4) Estar ciente de que o uso irregular do bem e a violação das obrigações acima elencadas poderão acarretar em minha responsabilização civil, penal e administrativa , sem prejuízo da tentativa do Estado de ressarcimento amigável do valor bem no caso de avaria, perda extravio; e		
5) Estar ciente da obrigação de devolver o bem emprestado à unidade escolar, no prazo e nos casos previstos no art. 6º da Resolução SEEDUC nº ____, cuja cópia segue anexa a este Termo de Responsabilidade.		
6) Deverá ser comunicado ao Setor de patrimônio e a Coordenação de tecnologia educacional desta SEEDUC qualquer violação ou irregularidade apresentada, tais como extravio, furto, roubo e perda, através do e-mail tableteducacional@educacao.rj.gov.br, bem como que para todos estes casos acima elencados, deverá ser aberto processo administrativo, e nas situações específicas de furto ou roubo, anexando aos autos, obrigatoriamente, cópia do boletim de ocorrência.		
Parecer das partes		
Professor responsável	Agente responsável da U.A.	
Assinatura	Assinatura	

1ª Via SEEDUC

Id: 1529855

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
TERMO DE DEVOLUÇÃO - TABLET EDUCACIONAL DO PROFESSOR

Data da devolução: / /		
Professor responsável		
Nome completo		
Função		
ID Funcional		
Matrícula		
CPF		
E-mail institucional		
Local de entrega		
Código INEP		
Nome da Unidade Escolar		
Agente responsável da U.E.		
Nome completo		
Cargo	<input type="checkbox"/> Diretor Adjunto	<input type="checkbox"/> Diretor Geral <input type="checkbox"/> Diretor Provisório
ID Funcional		
CPF		
E-mail institucional		
Item		
Nº de patrimônio	Nº de série	Modelo
		Tablet CCE T77
Devolução		
Professor responsável		
Declaro para fins de comprovação que devolvo o equipamento acima explicitado pelo seguinte motivo:		
<input type="checkbox"/> Defeito no equipamento	<input type="checkbox"/> Vontade própria	<input type="checkbox"/> Outros motivos
Não me responsabilizando por qualquer extravio que por ventura venha ocorrer posteriormente.		
Agente responsável da U.E.		
Para os casos de devolução por motivo diferente de defeito no equipamento declaro que o equipamento encontra-se em perfeitas condições.		
Parecer das partes		
Professor responsável	Agente responsável da U.E.	
Assinatura	Assinatura	

1ª Via da SEEDUC

Id: 1529855